

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria da Saúde

Coordenação de Doenças Transmitidas por Vetores - Diretoria de Vigilância
Epidemiológica - DIVEP - SESAB/SUVISA/DIVEP/CODTV**NOTA TÉCNICA**

PROCESSO:	019.5098.2023.0001759-97
ORIGEM:	GT ARBOVIROSES/ CODTV/ DIVEP/ SUVISA/ SESAB
OBJETO:	Nota Técnica nº 01/2023

Interessado: Núcleos Regionais de Saúde / Regionais de Saúde / Secretarias Municipais de Saúde

Assunto: NOTA TÉCNICA Nº 01/2023 - GT ARBOVIROSES/ CODTV/ DIVEP/ SUVISA/ SESAB

A Nota Técnica nº 01/2023 atualiza orientações nas medidas de bloqueio de transmissão de arboviroses urbanas (Dengue, Chikungunya e Zika) no Estado da Bahia, visando a eliminação do *Aedes aegypti*. Sendo assim, revoga a Nota Técnica nº 02/2020. As ações de controle para as arboviroses urbanas requerem estratégias diferenciadas conforme as fases evolutivas do ciclo de vida do vetor e de ocorrência de casos, devendo seguir padrões técnicos definidos complementares às atividades de rotina e outras ações multissetoriais.

BLOQUEIO:

Definição: é um conjunto de ações pré-determinadas de controle do *Aedes aegypti* realizadas numa área onde foi identificada por critérios epidemiológicos e/ou laboratoriais a transmissão de arboviroses urbanas, pretendendo a interrupção da transmissão da Dengue, da Chikungunya e da Zika, através da supressão do vetor.

AÇÕES COMPONENTES:

- **Eliminação de depósitos:** destruição ou inutilização como criadouro de todos os possíveis.
- **Tratamento focal de depósitos com larvicida:** aplicação de larvicida em todos os que não puderam ser eliminados.
- **Tratamento perifocal com inseticida de ação residual:** aspersão com uso de bomba nas paredes externas de tanques, tonéis, caixas d'água e similares.
- **Nebulização a Ultra Baixo Volume com adulticida:** aplicação espacial utilizando-se **máquina costal motorizada (portátil)** em área delimitada.

CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO:

Na existência de, pelo menos, 01 dos critérios abaixo para que seja desencadeada a atividade de Bloqueio da Transmissão.

- Forem notificados 02 ou mais casos prováveis (total de casos suspeitos menos os descartados) de arboviroses urbanas dentro de um raio de 100 m, com data do início dos sintomas nos últimos 15 dias;
- Houver 01 caso confirmado pelo laboratório de referência do Estado, com data do início dos sintomas nos últimos 15 dias;
- Houver notificação de um caso com sinais de alarme e gravidade ou óbito suspeito com a data do início dos sintomas nos últimos 15 dias;

EXECUÇÃO:

1. A área delimitada para Bloqueio da Transmissão é compreendida, para **Dengue e Zika**, por um raio de **50 metros** (equivalente a 100 passos) e, para **Chikungunya**, por um raio de **100 metros** (equivalente a 200 passos) em torno de cada caso, tendo como ponto de origem a residência e/ou local de trabalho/estudo (local provável de transmissão), conforme orientação da Vigilância Epidemiológica (Figura 1). Quando houver sobreposição de área na delimitação do raio de 2 ou mais casos, as ações devem ser executadas apenas uma vez na área coincidente.

Figura 1

Como delimitar um raio para bloqueio de transmissão de Arboviroses



2. Todos os imóveis da área delimitada para o Bloqueio da Transmissão devem ser visitados previamente à nebulização a UBV pelos ACEs seguindo a metodologia da técnica de visita das “Instruções para Pessoal de Combate ao Vetor”. Devem ser efetuadas as ações de eliminação ou tratamento dos depósitos encontrados e tratamento perifocal nas paredes externas de tanques, tonéis, caixas d’água e similares.

3. O tratamento espacial com UBV portátil será realizado em todos os imóveis da área delimitada em pelo menos 1 ciclo. Uma vez identificada a continuidade da transmissão, deverão ser executados dois ciclos ou mais de nebulização até que se constate o efetivo bloqueio da transmissão na área delimitada. Deve-se cumprir um intervalo de 3 dias entre um ciclo e o subsequente. A Atividade deve ser executada no peridomicílio pelo ACE do município treinado e com EPI (Equipamento de Proteção Individual) recomendado. Durante a aplicação deve-se direcionar o fluxo do inseticida para o interior do imóvel através de portas, janelas, combogos, com uma distância equivalente a 3m. Em casas com varandas externas e quintais deve-se adentrar nesses locais para fazer a aplicação espacial, conforme orientação técnica.

4. Cuidados especiais deverão ser adotados para evitar a exposição de pessoas e animais ao inseticida, tais como: retirada temporária dos moradores (durante e após 30 minutos da aplicação a UBV), proteção de alimentos e animais domésticos (aquários, gaiolas de pássaros, dentre outros). Concomitante à aplicação dos inseticidas, a Equipe de Saúde do município deverá realizar mobilização intensiva com os moradores da área para educação em saúde.

Observação: A nebulização a UBV **não** deverá ser direcionada a áreas silvestres (matas, florestas, bosques, vegetações de grande porte em geral).

5. Com o objetivo de eliminar os mosquitos alados oportunamente, orienta-se que os tratamentos espacial e perifocal sejam priorizados, porém, ressalta-se que a eliminação mecânica de criadouros e o tratamento focal com larvicida são imprescindíveis para supressão do vetor na área.

6. Orienta-se que a equipe de vigilância epidemiológica e controle vetorial do município trabalhem articuladamente com as referências técnicas de arboviroses das Regionais de Saúde, acerca dos bloqueios realizados. Quinze dias após a conclusão de todas as atividades de cada bloqueio, recomenda-se a avaliação da efetividade destas com base na interrupção da transmissão na área trabalhada.

AÇÕES COMPLEMENTARES:

- Visando maior eficiência do controle do *Aedes aegypti*, deve-se priorizar a busca ativa de casos compatíveis com Dengue/Chikungunya/Zika pelas equipes de assistência à saúde municipal, nas proximidades dos casos notificados e nas unidades de saúde, além das áreas silenciosas;

- Realizar ações de educação e comunicação em saúde para prevenção dessas doenças, envolvendo os agentes comunitários de saúde e demais profissionais da equipe de saúde local;

- Realizar reunião semanal (ou com menor periodicidade) entre a coordenação municipal e Regionais de Saúde para acompanhamento e monitoramento das atividades de vigilância epidemiológica e controle para interrupção da transmissão;

- Notificar e investigar todos os casos suspeitos, alimentando os sistemas de informação oportunamente.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria De Oliveira Da Purificação, Coordenadora**, em 12/01/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia São Pedro Leal Souza, Diretor(a) de Vigilância Epidemiológica**, em 12/01/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00060243365** e o código CRC **156EFCE4**.